



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 023/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a redação da Lei Municipal nº 891/2006 e dá outras providências.

LUIZ ANGELO DON, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que encaminho para apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 891/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100 §§ 3º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes ao teto do maior benefício do Regime geral de previdência social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
25 DE SETEMBRO DE 2024

LUIZ ANGELO Assinada em forma digital por LUIZ ANGELO DEON:42763401015 Data: 2024.09.27 08:33:15 -03:00'

LUIZ ANGELO DEON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras:

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei.

A fixação de RPV (Requisição de Pequeno Valor) é um assunto de grande relevância no contexto municipal, pois reflete a autonomia dos municípios na definição do limite para pagamentos decorrentes de decisões judiciais.

Essa autonomia é fundamental, uma vez que cada município possui características e necessidades específicas. Ao estabelecer um limite adequado, evita-se a morosidade da tramitação de precatórios, garantindo, assim, a efetividade das decisões judiciais e o acesso rápido aos direitos dos cidadãos.

A proposta contida neste projeto de lei estabelece o valor considerando-se o valor equivalente ao teto do maior benefício do Regime geral de previdência social. Essa quantia é equilibrada em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), assegurando a sustentabilidade financeira do município e a viabilidade dos pagamentos.

Dito isso, aguardamos aprovação unânime desta egrégia casa legislativa nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE - RS,
AOS 27 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ ANGELO
DEON:42763401015

Assinado de forma digital por LUIZ ANGELO DEON:42763401015
Dados: 2024.09.27 09:12:26 -03'00'

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL